

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CERENA as suas funções serão desempenhadas por um membro da Comissão Executiva designado de acordo com o Artigo 10.º

Artigo 10.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

- a) Presidente do CERENA;
- b) Dois outros membros.

2 — Os membros referidos na alínea b) do número anterior, são designados pelo Presidente do CERENA, devendo esta designação ser ratificada pelo Conselho Científico do CERENA. A proposta apresentada para ratificação deve indicar o membro da Comissão Executiva que substitui o Presidente do CERENA em caso de impedimento temporário, o qual tem obrigatoriamente vínculo ao IST.

3 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Coadjuvar o Presidente do CERENA no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do CERENA.
- b) Aprovar a admissão de novos colaboradores.

Artigo 11.º

Reuniões e Deliberações

1 — O conselho científico do CERENA reúne, pelo menos, uma vez por ano.

2 — As reuniões do conselho científico do CERENA são convocadas pelo Presidente do CERENA, por sua iniciativa, por decisão da Comissão Executiva e sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 25% dos seus membros.

3 — As deliberações do Conselho Científico do CERENA só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

5 — O Presidente do CERENA tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico em que se verifique empate.

6 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CERENA, por sua iniciativa, ou sempre que haja uma solicitação dos seus outros dois membros.

Artigo 12.º

Designação e Mandato do Presidente

1 — A designação do investigador a propor ao Presidente do IST para Presidente do CERENA, realiza-se através de eleição por escrutínio secreto dos membros do CERENA.

2 — Será designado o investigador que na eleição referida no número anterior obtiver:

- a) A maioria absoluta dos votos expressos.
- b) Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos expressos.

3 — A eleição referida no n.º 1 deste artigo terá lugar em Dezembro do último ano do mandato do Presidente do CERENA em exercício de funções.

4 — O mandato do Presidente do CERENA tem a duração de dois anos.

5 — A duração dos mandatos consecutivos do Presidente do CERENA não pode exceder oito anos.

6 — No início do seu mandato o Presidente do CERENA convocará uma reunião do conselho científico, no prazo máximo de um mês após a sua nomeação pelo Presidente do IST, para proceder à ratificação da Comissão Executiva.

7 — No prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente Regulamento, será realizado o processo electivo que antecede a nomeação do Presidente do CERENA cujo mandato findará em Janeiro de 2011.

Artigo 13.º

Casos Omissos

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo conselho científico do CERENA.

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Grupos de Investigação

O CERENA está, actualmente, estruturado nos seguintes Grupos de Investigação:

- Grupo de Modelação e Processamento de Georrecursos (GMPG);
- Grupo de Modelização de Recursos Petrolíferos (CMRP);
- Grupo de Geotecnia (CEGEO).

ANEXO

Membros do CERENA à data de entrada em vigor do presente regulamento

Adriano Manuel Gomes Pacheco
 Amílcar Oliveira Soares
 Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves
 António Diogo Pinto
 António João Couto Mouraz Miranda
 António Jorge Gonçalves de Sousa
 António José da Costa e Silva
 Armindo Natal Torres Lopes
 Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães
 Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama
 Cira Souza Pitombo
 Edite Maria Gonçalves Martinho
 Fernando de Oliveira Durão
 Francisco João Belo Farinha
 Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira
 Herlander Mata Fernandes Lima
 Jorge Manuel Tavares Ribeiro
 Maria da Conceição Corvaceira Fidalgo de Matos
 Maria João Correia Colunas Pereira
 Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva
 Maria Teresa da Cruz Carvalho
 Pedro Alexandre Marques Bernardo
 Pedro Miguel Berardo Duarte Pina
 Rui Paulo Nóbrega Figueira
 Vidal Felix Navarro Torres
 Xie Qiang

202845574

Despacho n.º 2205/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea d) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

— Centro de Petrologia e Geoquímica (CEPGIST)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, Presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Petrologia e Geoquímica

SECÇÃO I

Natureza, Objectivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Petrologia e Geoquímica, adiante designado por CEPGIST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CEPGIST tem os seguintes objectivos:

a) Promover e executar projectos de investigação e desenvolvimento na área das Geociências, de acordo com os objectivos deste domínio científico a que estão associados os domínios fundamentais das Ciências da Terra (Mineralogia, Petrologia, Geoquímica, Pedologia e Hidrogeologia) que se ocupam:

i) Do estudo e caracterização petrográfica, mineralógica, química e físico-mecânica dos materiais geológicos;

ii) Da génese e evolução dos recursos naturais (recursos energéticos e não energéticos), essenciais para o seu planeamento racional e gestão integrada;

iii) Da identificação e análise das interacções dos diversos subsistemas terrestres — Litosfera, Hidrosfera, Atmosfera e Biosfera.

b) Realizar acções de formação e de prestação de serviços à comunidade, na área científica das Geociências.

c) Colaborar, mediante protocolos, com outras instituições públicas e privadas em projectos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CEPGIST disporá dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

2 — Fazem parte do CEPGIST os investigadores que à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do CEPGIST, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida pelo Presidente do CEPGIST.

SECÇÃO II

Organização Interna

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão

Os órgãos de gestão do CEPGIST são os seguintes:

- a)* Presidente do CEPGIST;
- b)* Comissão Executiva;
- c)* conselho científico do CEPGIST.

Artigo 5.º

Conselho Científico do CEPGIST

1 — O conselho científico do CEPGIST é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam na Unidade.

2 — Compete ao conselho científico da Unidade:

- a)* Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do CEPGIST de entre os membros integrados no CEPGIST;
- b)* Propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do CEPGIST, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
- c)* Ratificar a Comissão Executiva;
- d)* Propor o regulamento do CEPGIST e suas alterações;
- e)* Definir a política de investigação científica e de formação do pessoal;
- f)* Aprovar a abertura e a extinção de projectos e programas de investigação;
- g)* Propor o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
- h)* Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
- i)* Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
- j)* Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CEPGIST, todos os meios humanos e materiais a ela adstritos;
- k)* Submeter à aprovação dos órgãos do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais da Unidade;
- l)* Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do CEPGIST;
- m)* Aprovar o plano e o relatório de actividades do CEPGIST, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;

n) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEPGIST.

o) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CEPGIST, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CEPGIST poderá delegar competências no Presidente do CEPGIST e na Comissão Executiva, ou nos demais órgãos previstos neste regulamento, exceptuando as alíneas *a)* a *d)* e *o)* do número anterior deste artigo.

Artigo 6.º

Presidente do CEPGIST

1 — O Presidente do CEPGIST é um membro integrado do CEPGIST, com vínculo contratual ao IST, em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do conselho científico do CEPGIST.

2 — Compete ao Presidente do CEPGIST:

- a)* Representar o CEPGIST;
- b)* Presidir ao conselho científico do CEPGIST;
- c)* Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do CEPGIST e da Comissão Executiva, excepto, no caso do conselho científico do CEPGIST se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CEPGIST, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
- d)* Preparar as reuniões de todos os órgãos do CEPGIST e executar as suas deliberações.
- e)* Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CEPGIST e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CEPGIST;
- f)* Submeter ao conselho científico do CEPGIST a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
- g)* Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CEPGIST e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
- h)* Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CEPGIST, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
- i)* Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do CEPGIST;

3 — O Presidente do CEPGIST pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva da Unidade.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente da Unidade, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente da Unidade, professor ou investigador com vínculo contratual ao IST.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do CEPGIST é constituída por:

- a)* Presidente do CEPGIST;
- b)* Dois docentes ou investigadores integrados do CEPGIST, um dos quais será nomeado Vice-Presidente do CEPGIST;
- c)* Um funcionário não docente e não investigador do CEPGIST.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEPGIST no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do CEPGIST.

Artigo 8.º

Parcerias de Investigação e Desenvolvimento

1 — No âmbito dos Projectos existentes nos domínios de Investigação e Desenvolvimento do CEPGIST, são procuradas e estabelecidas colaborações com outras instituições nacionais e internacionais. A aprovação das parcerias é solicitada aos Conselhos Científico e de Gestão do IST, a quem compete aprovar a sua constituição e dissolução.

2 — Compete aos órgãos do CEPGIST contratualizar a exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de docentes, investigadores e funcionários não docentes, do IST.

Artigo 9.º

Eleições

1 — A eleição do Presidente do CEPGIST, para um mandato de dois anos, é feita através de escrutínio secreto.

2 — A constituição da Comissão Executiva do CEPGIST é da responsabilidade do Presidente do CEPGIST, devendo ser ratificada em reunião do conselho científico do CEPGIST e obter um número de votos superior a metade dos membros deste Conselho.

Artigo 10.º

Disposições Transitórias

1 — Os actuais órgãos de gestão mantêm-se em funções até ao início do primeiro mandato completo em Janeiro de 2011.

2 — Este Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202845533

Despacho n.º 2206/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Física das Interações Fundamentais (CFIF) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Física das Interações Fundamentais

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Física das Interações Fundamentais, adiante designado por CFIF, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CFIF tem por objectivos:

a) Promover e realizar investigação nas áreas de Física e Física Matemática, nomeadamente a Física Hadrónica, Nuclear e das Partículas, a Física da Matéria Condensada, e a Geometria Diferencial e Relatividade.

b) Apoiar estudos de mestrado e doutoramento nos domínios científicos referidas na alínea *a)* do presente artigo.

c) Promover a divulgação do conhecimento nos domínios científicos referidas na alínea *a)* do presente artigo.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CFIF disporá dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular, que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

2 — Fazem parte do CFIF os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros efectivos bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do CFIF, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos do Artigo 6.º

SECÇÃO II

Gestão e organização interna

Artigo 4.º

Membros

1 — São membros efectivos do CFIF os que integram o conselho científico do CFIF.

2 — São membros estudantes do CFIF os estudantes pós-graduados orientados por membros efectivos do Centro.

3 — São membros associados do CFIF os investigadores pós-graduados que colaborem temporariamente em projectos de investigação do CFIF, por um período superior a um ano.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do CFIF têm o dever de procurar a excelência das suas actividades profissionais, as quais deverão integrar-se preferencialmente nos domínios científicos mencionadas no artigo 2.º

2 — Os membros têm o direito e o dever de referir a sua qualidade de membro do CFIF em todas as suas actividades realizadas no âmbito do CFIF, incluindo publicações, comunicações e outras.

3 — Os membros têm o direito de usar os recursos materiais do CFIF necessários para as suas actividades, nos moldes definidos pela Comissão Executiva e pelo conselho científico do CFIF. Têm também o dever de contribuir para uma utilização racional dos recursos do CFIF.

4 — Qualquer membro pode ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do CFIF, desde que reúna os requisitos definidos por este regulamento. Tem igualmente o direito e o dever de participar nas eleições e assembleias plenárias que o seu estatuto e este regulamento definam.

Artigo 6.º

Admissão de membros

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a admissão de novos membros efectivos do CFIF é feita por votação secreta por entre os membros efectivos do CFIF, devendo a deliberação ser tomada por maioria de dois terços. Para tal, o candidato deve submeter ao Presidente do CFIF um pedido de adesão e o seu *Curriculum Vitae*. A admissão de novos membros estudantes e de novos membros associados do CFIF é ratificada em reunião do conselho científico do CFIF, segundo proposta do orientador científico ou de outro membro efectivo.

2 — A admissão de novos membros do CFIF, quando feita por iniciativa da Comissão Executiva, deverá satisfazer os dois requisitos seguintes:

a) ter o apoio unânime dos membros da Comissão Executiva, expresso em acta própria,

b) ser ratificada, com maioria absoluta, em sede do conselho científico do CFIF.

Artigo 7.º

Destituição e demissão de membros

1 — Um membro efectivo perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito pelo próprio ao Presidente do CFIF, ou por decisão tomada em voto secreto por uma maioria de dois terços dos membros do Centro.

2 — Um membro associado ou um membro estudante perde esta qualidade nas mesmas condições da alínea 1, e ainda se termina o seu período de colaboração com o CFIF.

Artigo 8.º

Órgãos do CFIF

O CFIF dispõe dos seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do CFIF;

b) Comissão Executiva;

c) Presidente do CFIF.

Artigo 9.º

Conselho científico do CFIF

1 — O conselho científico do CFIF é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros efectivos do CFIF.

2 — Compete ao conselho científico do CFIF:

a) Eleger e demitir a Comissão Executiva do CFIF;

b) Definir a política de investigação e de formação do CFIF;

c) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;

d) Aprovar protocolos de colaboração com outras unidades de investigação científica, nomeadamente para a realização de projectos comuns;

e) Distribuir pelos vários projectos os recursos humanos e materiais que forem afectados ao CFIF e que não estejam directamente afectados a um projecto específico e aprovar, neste âmbito, a aquisição de material;

f) Aprovar o plano, o relatório de actividades e o relatório de contas do CFIF;

g) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CFIF;

h) Admitir novos membros efectivos e ratificar a admissão de membros estudantes e membros associados;

i) Propor aos órgãos do IST as alterações ao regulamento do CFIF;